



**LEI MUNICIPAL N°1081/2021.**

**"Dispõe sobre o pagamento da ABONO-FUNDEB70 aos servidores que especificam e dá outras providências."**

O Povo do Município de Paineiras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal Afrânio Alves Mendonça Neto sanciona a seguinte lei:

**Art. 1°-** Esta lei tem por finalidade dispor sobre o pagamento de abono denominada ABONO-FUNDEB70 aos profissionais da Educação Básica nos termos do art. 212-A da Constituição da República Federativa do Brasil no âmbito do Município de Paineiras-MG.

**Art. 2°-** A Administração Municipal fica autorizada a conceder abono aos profissionais da educação básica em efetivo exercício e que efetivamente percebam remuneração com recursos do FUNDEB no exercício de 2021.

**Art. 3°-** A concessão do abono tem lugar se verificado que no exercício de 2021 a remuneração dos profissionais da educação não atingiu o limite de 70% (setenta por cento) dos repasses recebidos do FUNDEB, conforme preceitua o art. 212-A da CR/88 e o disposto na Lei Federal n° 14.113/2020.

**Art. 4°-** O valor do ABONO-FUNDEB70 terá como base de cálculo a remuneração bruta do profissional da educação básica no mês de novembro de 2021;

**§1°-** O valor devido individualmente será calculado aplicando-se o percentual de até 58% (cinquenta e oito por cento) sobre a remuneração de cada profissional da educação básica no mês de novembro de 2021.

**§2°-** O percentual a ser aplicado será uniforme para todos os profissionais até o limite previsto no §1° do caput.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18 296 673/0001-04

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3 545 1052

Email: administracao@paineiras.mg.gov.br



§3º- O Abono deferido aos profissionais da educação básica não se incorporará aos vencimentos para qualquer efeito e não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.

§4º- Após o pagamento do Abono instituído por esta lei e ainda remanescendo recursos do Fundo para atingir o limite mínimo de 70% (setenta por cento), a administração promoverá o rateio deste remanescente aos profissionais da educação básica na mesma proporcionalidade individual do ABONO-FUNDEB70, através de ato do executivo.

**Art. 5º-** Para fins desta lei, considera-se:

**I- ABONO-FUNDEB70** - Parcela remuneratória provisória e excepcional a ser paga no exercício de 2021 aos profissionais da educação básica em razão do total da remuneração destes profissionais não alcançar o mínimo exigido (70%) e houver recursos do Fundo que não serão utilizados ao final do exercício (art.212-A, Inc. XI da CR/88);

**II- REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR:** o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo (Art. 26, p.ú, I da Lei nº 14.113/2020);

**III- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:** aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica (Art. 26, p.ú, II da Lei nº 14.113/2020);

**IV- EFETIVO EXERCÍCIO:** a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso III deste artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o Município de Paineiras, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o Município que não impliquem rompimento da relação jurídica existente (Art. 26, p.ú, III da Lei nº 14.113/2020).





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18 296 673/0001-04  
Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro - Paineiras - MG  
CEP 35622-000 – Tel. (037) 3 545 1052  
Email: administracao@paineiras.mg.gov.br



**Art. 6º-** A Secretaria Municipal de Educação e o Departamento de Recursos Humanos elaborará planilha demonstrativa dos profissionais a serem beneficiados, detalhando-se a base de cálculo do abono e o valor devido individualmente.

**Parágrafo Único-** O ABONO-FUDEB70 poderá ser pago juntamente com a folha de pagamento mensal ou em folha avulsa, dando-se a devida publicidade.

**Art. 7º-** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações existentes no Orçamento do Município de Paineiras-MG.

**Art. 8º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paineiras-MG, 16 de dezembro de 2021.

  
AFRÂNIO ALVES MENDONÇA NETO  
Prefeito Municipal

Certifico que, nos termos do art. 124, da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG, publiquei, por publicação, o presente Ato Administrativo, no Quadro de Avisos da Pref. Municipal, localizada na Pça. Terezinha de Vargas Mendonça, 288, Centro - Paineiras-MG

O referido é verdade. Dou-lhe fé

Paineiras, 16/12/2021

  
Servidor